
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 8.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos cargos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, constantes da Resolução n. 8, de 14.6.63, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1965, com os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução

Art. 2º - Ao pessoal inativo pertencente a este Poder fica assegurado um aumento igual a 2/3 do concedido nesta Resolução ao pessoal em atividade.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por dependente, o valor do Salário Família.

Art. 4º - Ficam extintos na Secretaria da Assembléia os cargos de Técnico-Chefe de Taquigrafia, Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia. 2 Cargos de Revisor de Debates Parlamentares e o Oficial de Gabinete.

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:
Cr\$

2 – Chefe de Serviço 50.000,00

1 – Assistente de Gabinete 50.000,00

1 – Assistente de Mesa 50.000,00

Art. 6º - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber, em moeda corrente, poderá ser concedido aumento de vinte por cento (20%) do padrão do seu vencimento, para compensar diferenças de caixa.

Art. 7º - As chefias de grupos ocupacionais serão ocupadas por funcionários dos referidos cargos.

Art. 8º - A função gratificada de Assistente de Mesa será exercida pelo Assessor Técnico da Mesa.

Art. 9º - Fica sem efeito à partir de janeiro de 1965 a Resolução n. 7, que concedeu abono aos Servidores da Assembléia.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1964.

(aa) José Maria Chaves
Presidente

João Luiz dos Reis
1º Secretário

Dário Dias
2º Secretário

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DA
SECRETARIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO N. 8

GRUPO ADMINISTRATIVO

Secretário Legislativo	1	185.000,00
Sub-Secretário Legislativo	1	105.000,00
Diretor do Expediente	1	100.000,00
Relator de Atas	1	70.000,00
Oficial Legislativo	4	70.000,00
Oficial de Pauta, Avulso e Ordem do Dia	1	57.000,00
Oficial Escrivão	3	61.000,00
Datilógrafo	17	50.000,00
Protocolista	1	50.000,00
Auxiliar Protocolista	1	45.000,00
Mimiografista	1	50.000,00
Encarregado de Alto Falante	1	50.000,00
Contínuo	8	44.000,00

GRUPO DE PORTARIA, DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Porteiro	1	45.000,00
Copeiro	1	45.000,00
Auxiliar de copa	1	44.000,00
Servente	6	43.000,00

GRUPO DE TRANSPORTE

Motorista	3	70.000,00
-----------	---	-----------

GRUPO DE BIBLIOTECÁRIO

Bibliotecário	1	70.000,00
Auxiliar de Bibliotecário	1	45.000,00

GRUPO DE ARQUIVO		
Arquivista	1	70.000,00
Auxiliar de Arquivo	1	45.000,00

GRUPO DE TAQUIGRAFIA		
Técnico de Taquigrafia	10	
Auxiliar de Taquigrafia	4	
Revisor de Debates Parlamentares	9	
Organizador de Anais	1	
Datilógrafo	10	
Contínuo	1	
Servente	1	

GRUPO DE TESOUREARIA		
Tesoureiro Geral	1	100.000,00
Auxiliar de Tesoureiro	1	70.000,00

GRUPO DE TÉCNICA LEGISLATIVA		
Assessor de Mesa	1	105.000,00
Assessor Técnico da Comissão de Const. e Justiça	1	105.000,00
Assessor Técnico da Comissão de Finanças	1	105.000,00

DOE Nº 20.460 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.